Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13598/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19941/2015
PROTOCOLO	: 1648602
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	: OSVALDO ANTONIO MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	JANUARIO MUNDINHO DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. COMPULSÓRIA. CARGO EFETIVO. GUARDA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria compulsória concedida ao servidor público **Januario Mundinho de Oliveira**, nascido em 13/10/1945, Matrícula n 200178-576, ocupante do Cargo efetivo de Guarda, Classe C, Padrão I, Referência 13, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Aparecida do Taboado/MS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 40/42) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 43) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 40, § 1º, II, 47, e 52, todos da Lei Municipal n. 1.068/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria compulsória concedida com proventos proporcionais a **Januario Mundinho de Oliveira**, conforme Resolução n. 18/2015, publicada em 19 de novembro de 2015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.475.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP